

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº024/05

DE: SEP/ GEA-3 DATA: 31.01.05

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Processo CVM nº RJ2005/0382

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso apresentado por COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN em 17.01.05 (fls.01/03), contra aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 1.200,00 (fl.03), devido ao atraso de 06 dias na entrega da DFP/2003, como dispõe o art.2º da Instrução CVM nº273/98.

2. As razões expostas pela Companhia são, principalmente: (fl.01):

- a. a empresa está passando por um processo de reestruturação, seguindo a política administrativa do Governo Estadual;
- b. não vendeu ações naquele período, não causando prejuízos aos acionistas;
- c. o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina não aceita o pagamento de multas por empresas Estatais, responsabilizando o ordenador primário;
- d. o contínuo cumprimento da Companhia, dos prazos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- e. diante do exposto, solicita que a CVM desconsidere a referida multa.

Entendimento da GEA-3

3. Após consulta ao SCRED (fl.05), restou comprovado que o referido formulário **não** foi entregue no prazo (o atraso, de fato, foi aquele citado no parágrafo primeiro, retro), sendo que a argumentação apresentada pela companhia não a exime de cumprir os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº202/93, razão pela qual mantemos nossa decisão de aplicação da multa cominatória.

4. Destacamos, ainda, que, segundo o Sistema de Multas, a companhia ainda **não** pagou a referida multa cominatória, que vencerá em 02.02.05 (fl.06).

Isto posto, encaminhamos o presente recurso a essa Superintendência Geral para posterior envio ao Colegiado, nos termos da Instrução CVM nº 273/98.

Atenciosamente,

NELSON TALES MARCELO MORETHZSOHN

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

Em Exercício

De acordo,

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas